



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2025/2028

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR INTENSAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as estradas vicinais devido a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT;

**CONSIDERANDO** que as precipitações pluviométricas provocaram o colapso e comprometimento estrutural de pontes de madeira, bueiros e diversos trechos das estradas vicinais, prejudicando a trafegabilidade e a segurança da população;

**CONSIDERANDO** que a malha viária rural constitui serviço público essencial, indispensável ao transporte escolar, ao acesso a serviços de saúde, ao escoamento da produção agropecuária e à mobilidade das comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** o risco de isolamento de comunidades, prejuízos econômicos relevantes e comprometimento da continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de situação de emergência como razão do evento classificado pelo COBRADE como chuvas intensas, nº 1.3.2.1.4, conforme a Portaria/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta administrativa imediata e excepcional para restabelecimento da trafegabilidade, reconstrução de pontes e recuperação das estradas vicinais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**

**Administração 2025/2028**

**CONSIDERANDO** a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso VIII, e demais normas de direito público aplicáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, evento classificado pelo COBRADE como chuvas intensas, nº 1.3.2.1.4, conforme a Portaria/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

**Art. 2º** Para fins de caracterização da situação emergencial e priorização das ações de resposta e reconstrução, ficam identificados como pontos críticos da malha viária rural do Município, especialmente afetados pelas chuvas intensas, os seguintes locais:

I – Córrego Mata Chuva – Rodovia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com colapso de ponte de madeira e necessidade de substituição por bueiro quádruplo tubular metálico de 3,05 Ø BQTM, localizado nas coordenadas 14°41'02.97"S / 59°55'51.60"W;

II – Vazante 01 do Córrego Mata Chuva – Rodovia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com colapso de ponte de madeira e necessidade de substituição por bueiro duplo tubular metálico de 3,05 Ø BDTM, localizado nas coordenadas 14°41'01.00"S / 59°55'50.57"W;

III – Vazante 02 do Córrego Mata Chuva – Rodovia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com comprometimento estrutural e necessidade de substituição por bueiro simples tubular metálico de 3 Ø BSTM, localizado nas coordenadas 14°40'38.30"S / 59°55'53.48"W.

**Parágrafo único.** Os pontos indicados neste artigo não excluem outros trechos da malha viária rural que venham a apresentar danos decorrentes das chuvas intensas, os quais poderão ser objeto de intervenção emergencial mediante relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e da Defesa Civil Municipal.

**Art. 3º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**“BERÇO DO ESTADO”**

**Administração 2025/2028**

de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** Ficam autorizadas, em caráter emergencial e excepcional, todas as medidas administrativas necessárias ao pronto restabelecimento da infraestrutura viária rural, incluindo:

I – execução imediata de obras e serviços de engenharia destinados à reconstrução, substituição e recuperação de pontes, bueiros e estradas vicinais;

II – aquisição de materiais, insumos, equipamentos e peças indispensáveis à recomposição da trafegabilidade;

III – contratação emergencial de serviços, locações de máquinas e equipamentos e demais soluções necessárias ao enfrentamento da situação emergencial;

IV – mobilização ampliada de equipes, maquinários e recursos logísticos das Secretarias Municipais;

V – adoção de medidas de prevenção e mitigação de novos danos decorrentes das chuvas.

**Art. 7º** Fica autorizada, enquanto perdurar a situação de emergência:

I – a convocação de servidores para regime extraordinário de trabalho;

II – a realização de horas extras, plantões e jornadas excepcionais, quando indispensáveis ao restabelecimento da trafegabilidade e à execução das ações emergenciais;

III – a mobilização prioritária de equipes da Secretaria de Obras e demais órgãos envolvidos.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo deverão ser devidamente justificadas pela autoridade administrativa competente e limitadas ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”**

**Administração 2025/2028**

**Art. 8º** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 9º** A situação de emergência vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS.  
TRINDADE - MT, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E  
VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN  
PREFEITO MUNICIPAL**